



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

FAPEMIG - Chamada nº. 03/2022

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

CHAMADA FAPEMIG 03/2022

PROJETO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG e do Conselho Curador da FAPEMIG em parceria com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, firmada por meio do Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários – TDCO N. 01/2021, processo SEI 2070.01.0004777/2020-38, torna pública a presente Chamada e convida as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação no Estado de Minas Gerais (ICTMG) a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

1. INTRODUÇÃO

O **PROJETO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS** tem como objetivo contribuir para o aprimoramento da gestão de recursos hídricos em Minas Gerais, por meio da realização de estudos e pesquisas associados aos instrumentos de gestão identificados como estratégicos para a gestão de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais.

2. OBJETIVO

Induzir e fomentar projetos de pesquisa científica e tecnológica e ou de inovação que visem desenvolver estudos que promovam o desenvolvimento e implementação de instrumentos que aprimorem a gestão de recursos hídricos no contexto do **PROJETO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS** e que sejam aderentes aos temas prioritários e às linhas temáticas descritos no item 3 desta Chamada.

3. TEMAS PRIORITÁRIOS E LINHAS TEMÁTICAS

3.1. Tema Prioritário 1: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

3.1.1. Linhas Temáticas:

a) A regularização do uso de recursos hídricos em rios intermitentes de domínio do Estado de Minas Gerais – propor diretrizes e procedimentos gerais para racionalizar o uso de recursos hídricos superficiais nas bacias de rios intermitentes no Estado de Minas Gerais, de modo a promover o uso adequado da água e aumentar a oferta hídrica dessas bacias que se

localizam invariavelmente em regiões áridas e semiáridas do Estado.

b) A regularização do uso de recursos hídricos em bacias hidrográficas declaradas como áreas de conflito pelo uso da água – Processo único de outorga – propor diretrizes e procedimentos gerais para racionalizar o uso de recursos hídricos superficiais nas bacias em conflito pelo uso da água no Estado de Minas Gerais, de modo a promover o uso adequado da água e aumentar a oferta hídrica dessas bacias.

c) Aprimoramento dos procedimentos e metodologia de análise da outorga de lançamento de efluentes, integrando ao enquadramento dos corpos hídricos e fomentando as práticas de reuso – propor melhorias nas diretrizes e procedimentos gerais da metodologia de análise da outorga de lançamento de efluentes, a fim de fomentar e acompanhar o reuso de efluente, nos termos da Deliberação Normativa CERH nº 65, de 18/6/2020, e o uso de recursos hídricos superficiais para diluição de efluentes, além de compatibilizar com o enquadramento dos corpos hídricos, de forma a promover a melhoria gradativa da qualidade das águas nas bacias no Estado de Minas Gerais e a garantir o uso múltiplo das águas.

d) Desenvolvimento de matriz de coeficientes técnicos de eficiência de uso de recursos hídricos – desenvolver, rever, atualizar e consolidar critérios e/ou coeficientes de eficiência de consumo e retorno de água para as principais finalidades de uso.

e) Atualização e aprimoramento dos resultados do Projeto Águas do Norte de Minas – PANM – rever os modelos matemáticos desenvolvidos para realizar a simulação da disponibilidade hídrica, bem como realimentar o modelo com os novos dados de outorgas e usos insignificantes concedidos após conclusão do estudo.

3.2. Tema Prioritário 2: Instrumentos Econômicos

3.2.1. Linha Temática:

a) Compensação a municípios pela exploração e restrição de uso de recursos hídricos – avaliar a viabilidade da implantação da compensação financeira a municípios afetados por inundação resultante da implantação de reservatório ou por restrição decorrente de lei ou outorga relacionada com os recursos hídricos.

3.3. Tema Prioritário 3: Sistema de Informações em Recursos Hídricos

3.3.1. Linhas Temáticas:

a) Desenvolvimento de modelo de monitoramento integrado de água subterrânea – levantar e consolidar os dados de água subterrânea gerados no âmbito da regularização ambiental, relacionados ao monitoramento realizado por terceiros – empreendedores - como condicionantes de licenciamento e outorga, de forma a elaborar um modelo de monitoramento integrado e a estruturar um banco de dados sobre água subterrânea no Estado de Minas Gerais.

b) Desenvolvimento de sistema de modelagem de chuva/vazão para as bacias hidrográficas estaduais - desenvolver, calibrar e validar modelos chuva/vazão para as bacias hidrográficas estaduais de modo a avaliar as variações meteorológicas, hidrológicas sobre o regime de escoamento do curso de água, estimando o deflúvio gerado por um evento de chuva.

3.4. Tema Prioritário 4: Plano Mineiro de Segurança Hídrica

3.4.1. Linha Temática:

a) Desenvolvimento de indicadores de implantação e acompanhamento do Plano Mineiro de Segurança Hídrica (PMSH) - visa à pesquisa de modelos de monitoramento e acompanhamento da implantação e continuidade das atividades do PMSH a longo prazo e nos seus diferentes eixos de atuação, considerando as dimensões e características heterogêneas do Estado de Minas Gerais.

3.5. Tema Prioritário 5: Agricultura do Semiárido Mineiro ou Recuperação de Afluentes

3.5.1. Linhas Temáticas:

a) Desenvolvimento de tecnologias inovadoras para o desenvolvimento da agricultura irrigada no semiárido – desenvolver tecnologias ou processos inovadores para fomentar o uso racional de recursos hídricos e/ou a utilização de fontes alternativas de água (água de chuva, reuso etc.) na agricultura irrigada no semiárido mineiro.

b) Análise do potencial de reuso de efluentes de estações de tratamento de efluentes no semiárido mineiro – avaliar a potencialidade de reuso de efluentes das estações de tratamento de efluentes na região do semiárido mineiro com foco na sua utilização na agricultura irrigada, considerando as estações existentes ou sua demanda de instalação (universalização prevista no novo marco do saneamento), em termos quantitativos e qualitativos.

c) Tratamento de efluentes – desenvolver ou aprimorar tecnologias de tratamento de efluentes e/ou de seus lodos com vistas a sua compatibilização para uso na agricultura, seja como irrigação, fertirrigação ou fertilização.

d) Recuperação de afluentes - desenvolver tecnologias ou processos inovadores com foco em recuperação de nascentes de afluentes.

4. NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS

4.1. O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada.

4.2. O prazo de execução de cada proposta contratada é de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Outorga Eletrônico - TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado conforme dispõe o referido TO (Anexos V e VI).

5. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

São consideradas elegíveis as propostas de ICTMG que atendam aos requisitos desta Chamada, cadastradas conforme disposições contidas nas Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499).

5.1. Por Parte da Proponente

A instituição de vínculo do coordenador da proposta, ora denominada Proponente, deve:

5.1.1. Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio

técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto.

5.1.2. Responsabilizar solidariamente com o coordenador do projeto pelo envio da prestação de contas técnico-científica.

5.1.3. Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

5.2. **Por parte da Proposta**

A proposta a ser submetida deve:

I - Estar claramente caracterizada como projeto de pesquisa científica e tecnológica ou de inovação

II - Ser elaborada e submetida por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>). Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.

III - Prever a elaboração de um PITCH (material de divulgação em vídeo voltado ao público leigo), conforme as diretrizes contidas na página da FAPEMIG.

IV - Prever a submissão de artigo na Revista Mineira de Recursos Hídricos (RMRH), conforme item 10.3 desta Chamada.

V - Prever a disponibilização dos resultados para a sociedade, através de matérias jornalísticas ou transferência para gestores de políticas públicas.

VI - Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por meio da execução do projeto.

5.2.1. **Propostas que envolvam mais de uma instituição devem:**

a) Definir a ICTMG Proponente, a qual firmará o TO com a FAPEMIG, tornando-se responsável pelo conjunto das instituições parceiras e por toda a proposta durante o prazo de sua execução, desde a submissão até a prestação final de contas, sem prejuízo da solidariedade entre as partes nas atividades e responsabilidades assumidas por cada uma, assim como nas atividades e responsabilidades compartilhadas entre elas, conforme definido no Plano de Trabalho.

b) Explicitar claramente as atividades que serão comuns a todas as instituições.

c) Definir as atribuições e contrapartidas não financeiras de cada instituição.

d) Indicar o responsável pela coordenação da proposta e apresentar um Termo de Compromisso, assinado pela direção superior, confirmando sua participação e a aceitação de seu papel na parceria, além de evidenciar, claramente, as atribuições de cada instituição no projeto.

5.3. **Por parte do Coordenador**

Para ser Coordenador, o autor da proposta deve atender às seguintes condições:

a) Ter vínculo empregatício ou funcional com a Instituição Executora.

b) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

c) Ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica da proposta submetida, principalmente no que diz respeito ao tema da proposta.

d) Ter experiência compatível e comprovada com o tema da proposta apresentada.

e) Estar cadastrado no sistema EVEREST da FAPEMIG

f) Apresentar, participar e ser responsável por apenas uma proposta.

g) Observar diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

5.4. **Por parte dos membros da Equipe**

5.4.1. Pode ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos da ICTMG.

5.4.2. Ter vínculo com, pelo menos, uma das ICTMG participantes da proposta.

5.4.3. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

5.4.4. Ter cadastro atualizado no sistema EVEREST da FAPEMIG.

5.4.5. Ter qualificação e desempenho comprovados e compatíveis com sua atuação na proposta.

5.4.6. Confirmar sua participação na proposta.

5.4.6.1. Todos os pesquisadores listados como participantes da equipe do projeto serão automaticamente consultados, por meio do seu e-mail cadastrado no sistema EVEREST, e deverão necessariamente confirmar sua participação no projeto dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo de submissão especificado no item 16 desta Chamada. Caso contrário, serão excluídos da equipe.

5.4.6.2. Independentemente do envio do e-mail de consulta a que se refere o item 5.4.6.1, é de responsabilidade do membro de equipe confirmar sua participação por meio de acesso ao sistema Everest, observando o prazo acima mencionado.

5.4.7. Participar de apenas uma proposta no âmbito desta Chamada. Caso seja constatado o aceite de membros da equipe ou do coordenador em mais de uma proposta, conforme item 5.4.6.2, as referidas propostas serão desclassificadas.

6. **RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Os recursos alocados para financiamento da presente Chamada serão da ordem de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), dos quais R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) estão definidos na programação orçamentária e financeira do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) estão definidos na programação orçamentária e financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG.

6.2. As despesas decorrentes desta Chamada, relativas ao importe de recursos definidos na programação orçamentária e financeira do IGAM, correrão às contas das suas respectivas dotações orçamentárias, a seguir relacionadas, ou pelas que as sucederem:

2241 18 541 120 4 411 0001 3390 73.1.0 (custeio)

2241 18 541 120 4 411 0001 4490 73.1.0 (investimento)

6.3. As despesas decorrentes desta Chamada, relativas ao importe de recursos definidos na programação orçamentária e financeira da FAPEMIG, correrão às contas das suas respectivas dotações orçamentárias, a seguir relacionadas, ou pelas que as sucederem:

2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1

2071 19 571 001 4010 0001 442041 0 10 1

2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1

2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1

2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1

2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1

6.4. O valor dos recursos solicitados em cada proposta não poderá ser superior ao importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o qual será liberado em 2 (duas) parcelas, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do IGAM e da FAPEMIG, conforme previsto nos Termos de Outorga (Anexos V e VI).

6.5. A Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, com a devida justificativa técnica em sua proposta, sendo que esta também deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483).

6.5.1. Para a indicação prevista no item 6.5, quando for o caso, deverá ser observado o registro e credenciamento da Fundação de Apoio na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, conforme disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Estadual n. 22.929/2018 e nas Resoluções SEDE n. 14/2020 e 23/2020. A Fundação de Apoio deverá ser credenciada também pelo Ministério da Educação e/ou Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme dispõem as alíneas 'a' e 'b' do inciso II do art. 2º da Portaria PRE nº 01/2021 da FAPEMIG.

6.5.1.1. A eventual Fundação de Apoio indicada deverá celebrar ou ter celebrado convênio ou instrumento congêneres com a Proponente.

6.5.1.2. Caso a Proponente, se Instituição Pública, decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira, deverá ser anexado ao processo no sistema EVEREST o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, nos moldes do **Anexo IV**.

6.5.1.3. A FAPEMIG poderá destinar parte do valor dos projetos para pagamento de despesas operacionais e administrativas às Fundações de Apoio, conforme [Deliberação do Conselho Curador nº 147/2019](#).

6.6. Constitui fator impeditivo à formalização do TO e liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, da Proponente e da Fundação de Apoio, se houver, junto à FAPEMIG ou ao CAGEC, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, aplicando-se a Portaria PRE n. 01/2021 ou a Portaria PRE n. 12/2021, conforme a natureza dos partícipes.

6.7. Após a divulgação dos resultados serão concedidos 15 (quinze) dias para que sejam sanadas eventuais pendências descritas no item 6.6, de modo que o Coordenador, a Proponente e a Fundação de Apoio, se houver, estejam regulares no momento da assinatura do TO e durante toda a sua vigência. Após este prazo o TO não será celebrado e a Proponente será considerada desclassificada.

6.8. O desembolso financeiro será realizado conforme disponibilidade financeira do IGAM e, quando for o caso, da FAPEMIG, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

7. ITENS FINANCIÁVEIS

7.1. Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo da presente Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

7.1.1. equipamentos e material permanente;

7.1.2. material de consumo, inclusive livros;

7.1.3. *software*;

- 7.1.4. serviços de terceiros;
- 7.1.5. manutenção de equipamentos;
- 7.1.6. passagens e diárias, conforme valores da FAPEMIG;
- 7.1.7. bolsas, até 24 (vinte e quatro) mensalidades por discente, na modalidade Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (BDCTI), níveis II a VI, conforme valores da Tabela da FAPEMIG (<https://fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>) e nos termos da Deliberação do Conselho Curador n. 144/2019 e conforme as regras do Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG. A pertinência do número de bolsas solicitado será objeto de análise de mérito por parte da Câmara de Avaliação de Projetos;
- 7.1.8. despesas acessórias de importação;
- 7.1.9. despesas operacionais e administrativas, se houver fundação de apoio, conforme [Deliberação do Conselho Curador n. 147, de 26 de novembro de 2019](#) (para esta Chamada, aplicam-se somente os percentuais previstos nos itens I, II e III do Anexo Único da referida Deliberação).

8. PROPOSTAS

8.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa científica e tecnológica ou de inovação e submetidas, **obrigatoriamente**, em versão eletrônica no sistema EVEREST da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br>), respeitando-se o prazo definido no item 16 desta Chamada.

8.2. A descrição da proposta, por meio do formulário eletrônico, doravante denominada Plano de Trabalho, deverá conter:

8.2.1. Dados básicos da Proposta:

- 8.2.1.1. Título
- 8.2.1.2. Data de início
- 8.2.1.3. Duração (em meses)
- 8.2.1.4. Área de conhecimento
- 8.2.1.5. Subárea de conhecimento
- 8.2.1.6. Resumo
- 8.2.1.7. Palavras-Chave (Mínimo de 3 e Máximo de 6)

8.2.2. Instituições:

- 8.2.2.1. Instituição Executora (Proponente)
- 8.2.2.2. Instituições Parceiras (se houver)
- 8.2.2.3. Instituição Gestora ou Fundação de Apoio (se houver)
- 8.2.2.4. Pessoa física responsável pela gestão/fiscalização do Termo de Outorga pela Instituição Executora (recomenda-se que a pessoa não seja o(a) coordenador(a) tampouco integrante da equipe executora)
- 8.2.2.5. Pessoa física responsável pela gestão/fiscalização do Termo de Outorga pela Instituição Gestora (recomenda-se que a pessoa não seja o(a) coordenador(a) tampouco integrante da equipe executora)

8.2.3. Detalhamento da Proposta:

- 8.2.3.1. Tema Prioritário e Linha Temática

- 8.2.3.2. Introdução
- 8.2.3.3. Justificativa(s) para realização do projeto
- 8.2.3.4. Objetivo geral e específico(s)
- 8.2.3.5. Metodologia
- 8.2.3.6. Pelo menos 03 (três) referências bibliográficas mais relevantes relacionadas ao objeto da proposta
- 8.2.3.7. Identificação das principais atividades, responsabilidades e contrapartidas, de cada ICTMG participante, assim como as atividades e responsabilidades que serão compartilhadas entre elas, se for o caso
- 8.2.3.8. Resultados esperados
- 8.2.3.9. Benefícios e impactos a serem gerados por meio da execução do projeto
- 8.2.3.10. Evidência do porquê que a equipe proposta está capacitada a desenvolver o projeto de forma eficiente e eficaz
- 8.2.3.11. Informar como se dará a forma de disponibilização dos resultados para a sociedade (exemplo: por meio de matérias jornalísticas ou transferência para gestores de políticas públicas)
- 8.2.3.12. Forma de gestão e monitoramento dos recursos financeiros do projeto
- 8.2.4. Produtos pactuados:
 - 8.2.4.1. Produto
 - 8.2.4.2. Quantidade
 - 8.2.4.3. Tipo
 - 8.2.4.4. Especificação
- 8.2.5. Membros de equipe (inclusive do Coordenador):
 - 8.2.5.1. Nome
 - 8.2.5.2. E-mail
 - 8.2.5.3. Função
 - 8.2.5.4. Currículo Lattes
 - 8.2.5.5. Atividades
- 8.2.6. Metas
 - 8.2.6.1. Descrição da meta
- 8.2.7. Etapas
 - 8.2.7.1. Meta (relacionar meta à etapa)
 - 8.2.7.2. Descrição da etapa
 - 8.2.7.3. Indicador de Progresso (Marco)
 - 8.2.7.4. Entregável(is)
 - 8.2.7.5. Mês de Início
 - 8.2.7.6. Mês de Fim
 - 8.2.7.7. Peso

8.2.7.8. Responsável

8.2.7.9. Executor(es)

8.2.8. Detalhamento de todos os itens de despesa necessários para a execução da proposta, inclusive das despesas operacionais e administrativas, se houver, contendo quantidade, valor unitário e justificativa. Qualquer item não incluído, mesmo que necessário à proposta, será considerado como aporte voluntário. Não serão considerados os itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do Plano de Trabalho.

8.3. Os documentos citados nos subitens 8.3.1 a 8.3.7 deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao Plano de Trabalho, formulário Documentos Eletrônicos, no próprio sistema EVEREST. A ausência de qualquer um desses documentos implicará na desclassificação da Proposta.

8.3.1. Arquivo eletrônico contendo Termo de Compromisso assinado pela autoridade competente da Instituição Executora, cadastrada junto à FAPEMIG, confirmando a participação dos pesquisadores a ela vinculados, bem como a identificação das instalações e equipamentos existentes a serem disponibilizados para a execução das atividades previstas, conforme modelo do **Anexo I**.

8.3.2. Arquivo eletrônico contendo o currículo dos pesquisadores estrangeiros, caso façam parte da equipe.

8.3.3. Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s), quando couber, conforme modelo do **Anexo II**. O não envio do plano de trabalho do(s) bolsista(s) implicará no corte das bolsas do projeto na fase de habilitação. Será de responsabilidade das ICTMG arcarem por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com o(s) bolsista(s), bem como a relação das ICTMG com o(s) bolsista(s) não implicará em constituição de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.

8.3.4. Arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ou protocolo de submissão (confira **Anexo III**).

8.3.5. Arquivo eletrônico contendo documento definindo a forma de cooperação estabelecida entre as instituições/entidades partícipes do projeto, se houver, nos termos do item 5.2.1.

8.3.6. Arquivo eletrônico contendo o currículo do Coordenador da Proposta na Plataforma Lattes do CNPq.

8.3.7. Arquivo eletrônico contendo o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio de que trata o item 6.5.1.2, conforme **Anexo IV**.

8.4. Todos os pesquisadores listados como participantes da proposta serão automaticamente consultados pelo seu e-mail cadastrado no sistema EVEREST e deverão necessariamente confirmar sua participação em até 10 (dez) dias corridos após a data e o horário de encerramento da submissão especificados no item 16 desta Chamada. Caso não confirme(m) a participação, não será(ão) considerado(s) como membro(s) da equipe para fins de julgamento.

8.5. No momento de submissão das propostas, as instituições proponentes e gestoras, quando for o caso, deverão estar cadastradas na FAPEMIG. Para isso, as Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499) deverão ser observadas. A relação das instituições cadastradas encontra-se no endereço <https://fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/>.

9.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Esta fase compreende quatro etapas.

9.1. **Habilitação:** as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar se atendem aos termos da presente Chamada. Esta etapa é eliminatória. As propostas que descumprirem os requisitos desta Chamada serão desabilitadas.

9.2. **Análise de Mérito:** cada proposta habilitada será analisada quanto ao mérito, relevância, resultados esperados, orçamento e qualificação da equipe por meio de uma Câmara de Avaliação de Projetos exclusiva, e, então, serão classificadas, conforme critérios descritos no item 9.2.1. As propostas que tiverem mais de 30% de corte no orçamento serão desclassificadas. Para efeitos deste cálculo, não serão considerados os cortes ocorridos no item bolsas. Da mesma forma, somente as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, em cada item, serão classificadas.

9.2.1. Nesta etapa, os critérios de julgamento das propostas habilitadas para obtenção de apoio são:

| Critérios (Pontos Máximos) | Descrição |
|---|---|
| Mérito (até 25 pontos) | Proposta condizente com um dos temas da Chamada cujo impacto esperado contribuirá para o avanço científico e tecnológico da gestão hídrica, assim como para a produção científica e/ou tecnológica na área de atuação da proposta (até 10 pontos) |
| | Qualidade, clareza e objetividade da proposta, pertinência das atividades propostas no plano de trabalho e adequação da metodologia proposta aos objetivos almejados (até 8 pontos) |
| | Fundamentação científica e tecnológica da proposta e sua coerência com o estado da arte do conhecimento atual (até 4 pontos) |
| | Contribuição da proposta para a formação e capacitação de pessoal qualificado na área de atuação da proposta (até 3 pontos) |
| Relevância (até 20 pontos) | Importância do objeto da proposta do ponto de vista científico, tecnológico, econômico ou social para o Estado de Minas Gerais e sua gestão dos recursos hídricos (até 10 pontos) |
| | Potencial da proposta para a transferência e ou disponibilização dos resultados gerados para a sociedade (até 10 pontos) |
| Resultados Esperados (até 20 pontos) | Adequação dos produtos esperados em relação à natureza da proposta e ao orçamento solicitado (até 5 pontos) |
| | Potencial de impacto dos produtos pretendidos e sua coerência com os objetivos da proposta (até 5 pontos) |
| | Potencial de eficácia dos mecanismos de transferência dos resultados para a sociedade evidenciados na proposta (até 10 pontos) |
| Orçamento (15 pontos) | Pertinência e qualidade das justificativas apresentadas para os itens de despesa às necessidades do projeto, incluindo a análise do número de bolsas pretendidas e os planos de bolsistas apresentados, quando houver (até 15 pontos) |

| | |
|---|--|
| Qualificação da Equipe (até 20 pontos) | Experiência do coordenador na temática específica do projeto (até 5 pontos) |
| | Número e adequação da qualificação dos demais membros da equipe em relação à contribuição específica que eles oferecerão ao projeto (até 5 pontos) |
| | Produção científica, tecnológica e ou de inovação do coordenador e da equipe no tema da proposta (até 5 pontos) |
| | Grau de cooperação e complementariedade existente ou potencial entre os membros da equipe da proposta (até 5 pontos) |

9.3. **Análise pelo Comitê Gestor:** as propostas classificadas na etapa anterior serão analisadas por um Comitê Gestor composto, de forma paritária, por representantes da FAPEMIG e do IGAM. Esse Comitê fará a priorização das propostas a serem apoiadas, estabelecendo o ranqueamento final das propostas classificadas na etapa anterior sob a perspectiva da relevância e do orçamento, conforme os itens 9.3.1 e 9.3.2, levando em consideração os instrumentos e pesquisas identificados como estratégicos para a gestão de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais.

9.3.1. Para a análise de relevância serão considerados os seguintes aspectos pelo Comitê Gestor:

- a) Contribuição para o aprimoramento da gestão de recursos hídricos em Minas Gerais;
- b) Melhoria dos instrumentos de gestão identificados como estratégicos para a gestão de recursos no estado;
- c) Novos procedimentos para análise técnica das solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, incorporando os coeficientes técnicos de eficiência de uso, a gestão de efluentes e metodologias para análise de outorga em rios intermitentes e em áreas de conflito pelo uso da água;
- d) Estudo de viabilidade de implantação do instrumento de compensação a municípios pela exploração e restrição de uso de recursos hídricos;
- e) Modelo estadual de monitoramento integrado de água subterrânea;
- f) Sistema de modelagem de chuva/vazão para as bacias hidrográficas estaduais;
- g) Capacidade de respostas às lacunas de conhecimento sobre o tema;
- h) Consonância com as prioridades de pesquisa em recursos hídricos de Minas Gerais;
- i) Clareza dos benefícios esperados e impactos científico, tecnológico, econômico, social e ambiental para transformação social.

9.3.2. Para a análise orçamentária serão considerados os seguintes aspectos pelo Comitê Gestor:

- a) Adequação do orçamento e do cronograma de desembolso aos objetivos da proposta;
- b) Coerência com os itens financiáveis e não-financiáveis definidos na Chamada;
- c) Coerência entre a quantidade de itens solicitados e as necessidades do projeto;
- d) Coerência entre os valores solicitados para os diversos itens e os preços

praticados no mercado;

e) Pertinência das despesas de capital e custeio às necessidades do projeto.

9.3.3. Nesta etapa o Comitê Gestor poderá sugerir adequações que visem ao alcance dos objetivos propostos nos projetos.

9.4. **Homologação:** As propostas recomendadas na etapa anterior serão homologadas pelo Comitê Gestor e pela Diretoria Executiva da FAPEMIG e serão financiadas considerando a ordem de priorização definida na etapa de análise pelo Comitê Gestor e os limites orçamentários e financeiros

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. A FAPEMIG e o IGAM se reservam o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades, solicitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que evidenciem o desenvolvimento das atividades em correspondência ao cronograma físico-financeiro aprovado e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas nos TO.

10.2. A FAPEMIG e o IGAM adotarão instrumentos de acompanhamento e avaliação parcial e final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

10.2.1. Aderência dos resultados obtidos na execução do projeto com o seu objetivo.

10.2.2. Cumprimento dos objetivos propostos pelo coordenador e a apresentação dos produtos oriundos do projeto, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG e do IGAM.

10.2.3. Cumprimento do cronograma físico de execução do projeto.

10.2.4. Cumprimento das normas contidas no Manual da FAPEMIG.

10.2.5. Impactos tecnológicos, ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, provenientes da execução do projeto.

10.2.6. Contribuição para a difusão de tecnologia, informação e transferência de conhecimento para a sociedade.

10.2.7. Colaboração para a formação de recursos humanos e infraestruturas.

10.2.8. Impacto do projeto na produção científica e ou tecnológica relacionada à temática do projeto.

10.2.9. Aplicabilidade dos resultados obtidos.

10.2.10. Subsídios para implementação de políticas públicas.

10.2.11. Qualidade do conteúdo do *PITCH* apresentado ao final do projeto.

10.2.12. Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.

10.3. O coordenador deverá encaminhar a prestação de contas técnico-científica por meio do formulário online específico, denominado Relatório Técnico-Científico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.442/2018.

10.3.1. Para fins de prestação de contas técnico-científica, o coordenador de cada projeto, além do envio do formulário online específico mencionado no item anterior, deverá também demonstrar que submeteu à Revista Mineira de Recursos Hídricos (RMRH) pelo menos um trabalho científico, observadas as regras do periódico.

10.3.1.1. Caso o trabalho submetido seja rejeitado para publicação na RMRH, o

coordenador poderá submeter outro trabalho no mesmo volume da RMRH ou, no máximo, no volume seguinte.

10.3.1.2. Será considerado cumprido o disposto no item 10.3.1 a comprovação da submissão do trabalho no sistema eletrônico de editoração da RMRH, constante da página oficial do periódico.

10.3.1.3. A inobservância do disposto no item 10.3.1 será considerado descumprimento de cláusula de instrumento jurídico, passível às sanções previstas na legislação vigente.

10.4. A Fundação de Apoio, quando houver, deverá encaminhar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações Básicas sobre a aplicação dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.442/2018.

10.4.1. Na ausência de Fundação de Apoio, a Instituição Executora deverá encaminhar a prestação de contas financeira nos termos do item 10.4.

11. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE EQUIPAMENTOS

11.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes do projeto desenvolvido no âmbito desta Chamada, poderão ser objeto de proteção, nos termos da legislação vigente relativa à propriedade intelectual, tendo como cotitulares o IGAM, a Proponente e as demais instituições parceiras que atuarem e contribuam diretamente para a execução das atividades do projeto, respeitados os direitos do Autor/Inventor/Melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia. Nos casos de projetos financiados no Tema Prioritário 5 - Agricultura do Semiárido Mineiro, conforme item 3.5 desta Chamada, os direitos relativos à propriedade intelectual decorrentes deste edital terão como cotitulares a FAPEMIG, a Proponente e as demais instituições parceiras que atuarem e contribuam diretamente para a execução das atividades do projeto, observadas as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

11.2. A Instituição Executora deverá dar ciência à FAPEMIG e ao IGAM a respeito da geração de propriedade intelectual decorrente de projeto financiado por meio desta Chamada.

11.3. A alocação dos benefícios pecuniários advindos de resultados econômicos auferidos em eventual exploração comercial da tecnologia, na hipótese de Contratos de Licença de Exploração e Cessão para terceiros, será definida nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

11.4. Os bens móveis gerados ou adquiridos no âmbito dos projetos contratados poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, sendo que, em ambos os casos, os bens deverão ter seu uso destinado a atividades de ciência, tecnologia e inovação.

11.5. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados por meio desta Chamada poderão ser cedidos a outras instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho, durante, e enquanto durar, a execução do projeto.

11.6. O IGAM e a FAPEMIG poderão dar outra destinação aos equipamentos adquiridos com os recursos provenientes deste financiamento, diferentemente dos previstos nesta Chamada, no caso da(s) parte(s) contratada(s) deixar(em) de cumprir o estabelecido no TO. No caso da FAPEMIG, a disposição contida neste item somente se aplicará quando envolver projetos financiados no Tema Prioritário 5 - Agricultura do Semiárido Mineiro, conforme item 3.5 desta Chamada.

12. **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, incluindo a relação nominal dos projetos, na página da FAPEMIG no seguinte endereço www.fapemig.br.

12.2. Eventuais recursos poderão ser interpostos, formalmente, junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação dos resultados na página da FAPEMIG, nos seguintes casos:

12.2.1. Quando o solicitante entender que houve erro formal no julgamento quanto ao mérito da proposta.

12.2.2. Quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

12.3. A apresentação das razões de recurso deverá ser efetuada, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no módulo de Peticionamento Eletrônico e encaminhada para a unidade FAPEMIG/DCTI. Poderá também ser endereçada ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG via correio ou protocolado na sede da FAPEMIG.

12.3.1. As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos.

12.4. Não serão aceitos recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 12.3 e, no caso de ser enviado pelo correio, será considerada a data de postagem.

12.5. Recursos administrativos interpostos de acordo com o item 12.2 impedirão o andamento normal das ações e procedimentos previstos no item 13 “Contratação e Liberação de recursos” somente com relação a este recorrente.

12.6. O resultado sobre o recurso administrativo será definitivo, ouvidos os outros membros do Comitê Gestor, não cabendo qualquer outro recurso.

12.7. Os resultados dos recursos, previstos no subitem 12.6, serão publicados na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br.

13. **CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

13.1. A contratação das propostas aprovadas por esta Chamada obedecerá à ordem de classificação e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, por meio da assinatura de TO (Anexos V e VI), que será firmado entre a FAPEMIG, o IGAM, a Proponente, o Coordenador e a Fundação de Apoio, quando houver, todos indicados na proposta, nos termos desta Chamada. O IGAM figurará no TO como interveniente.

13.1.1. A Fundação de Apoio, quando houver, será responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros.

13.2. A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente TO, devendo o repasse financeiro se iniciar após sua assinatura pelos representantes dos partícipes, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a liberação dos recursos pelo IGAM ou pela FAPEMIG, quando for o caso.

13.3. Serão definidas no TO, as formas, condições de execução, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

14. **ORIENTAÇÕES GERAIS**

14.1. Essa Chamada se submete aos dispositivos legais e regulamentares vigentes e,

ainda, ao Manual da FAPEMIG e ao seu Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e à Cartilha de Prestação de Contas.

14.2. A Proponente, o Coordenador e, se houver, a Fundação de Apoio deverão observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.

14.3. O Manual da FAPEMIG, os formulários e as tabelas de diárias e de mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br

14.4. Todos os valores deverão ser expressos em reais.

14.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

14.6. Todos os itens necessários ao desenvolvimento da proposta deverão estar previstos, não podendo ser exigido à FAPEMIG e ao IGAM qualquer tipo de complementação.

14.7. O *PITCH* (vídeo de curta duração) previsto no item 5.2 deverá ser enviado no âmbito da prestação de contas técnico-científica e será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação. Orientações para a elaboração do *PITCH* encontram-se na página da FAPEMIG: <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>.

14.7.1. Anexo ao Relatório Técnico-Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

14.8. Todo documento emitido por quaisquer das partes envolvidas, relativas às propostas ou aos projetos e seus respectivos processos, deverá, obrigatoriamente, mencionar o seu código de identificação.

14.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Chamada, por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG e ao IGAM julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.9.1. Decairá o direito de impugnar os termos da Chamada, após o prazo estabelecido.

14.9.2. Aquele que, tendo aceitado sem objeção os termos desta Chamada, não poderá apontar, posteriormente ao prazo definido no item 14.9, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua manifestação não terá efeito.

14.10. Os profissionais prestadores de serviços técnicos especializados, consultores científicos, consultores ad hoc, bolsistas, membros da Câmara de Avaliação de Projetos exclusiva e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades decorrentes desta Chamada, deverão obrigar-se à manutenção de sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas, no que tange à propriedade intelectual e dados pessoais sensíveis dos candidatos, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

14.11. O Termo de Outorga definirá as bases em que a FAPEMIG e o IGAM acompanharão e supervisionarão tecnicamente a evolução da execução das atividades do objeto do projeto, conforme Plano de Trabalho.

14.12. As cláusulas de sigilo não serão objeto de renúncia, por quaisquer das partes signatárias do TO, enquanto vigentes os objetivos e finalidades desta Chamada e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual das partes ou interessados.

14.13. As partes contratadas obrigam-se a prestar contas do valor financiado nas épocas e condições definidas no TO.

14.14. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto.

14.14.1. Coordenadores de projetos relacionados à biodiversidade deverão observar a legislação em vigor (Decreto n. 98.830/90, Portaria MCT n. 55/90, Lei n. 13.123/2015 e Decreto n. 8.772/2016) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras.

14.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor desta Chamada.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade da Proponente.

15.2. A ausência de quaisquer documentos ou informações necessárias para o julgamento do mérito da proposta, bem como o preenchimento incorreto do Formulário Eletrônico e seus anexos, implicará na desclassificação da proposta.

15.3. Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverão ser explicitadas as logomarcas ou os nomes da FAPEMIG e do IGAM, que entrarão sempre sob a chancela de "apoio", respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 14.12 desta Chamada.

15.4. Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG e do IGAM, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 14.12 desta Chamada.

15.5. Outras informações poderão ser obtidas junto à Central de Informações da FAPEMIG, por meio do link <https://fapemig.br/pt/envio-de-perguntas/> ou na página da FAPEMIG <https://fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>

16. CALENDÁRIO

16.1. As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as dezessete horas do dia 14 de março de 2022 e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas até as 23:59 horas do mesmo dia.

16.2. A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

| Data | Etapa |
|------------|------------------------------------|
| 25/01/2022 | Lançamento da Chamada |
| 26/01/2022 | Abertura do sistema para submissão |
| 14/03/2022 | Submissão de Propostas |

| | |
|--|---------------------------|
| A partir de 02/05/2022 | Divulgação dos Resultados |
| Até 10 (dez) dias corridos após a divulgação dos resultados | Interposição de Recurso |
| Até 7 (sete) dias corridos da data de encerramento da interposição de recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação do julgamento dos recursos | Homologação do Resultado |

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os resultados dos recursos, previstos no subitem 12.6, serão comunicados por escrito aos recorrentes.

17.2. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG e pelo IGAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

17.3. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPEMIG e do IGAM serão de domínio público, salvo as exceções legais.

17.4. O compromisso da FAPEMIG e do IGAM se restringe aos recursos financeiros indicados na presente Chamada. Os projetos aprovados, mas não classificados dentro do limite de recursos disponíveis, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivados e não mais considerados para futuras contratações, salvo na hipótese de obtenção de recursos adicionais aportados diretamente à FAPEMIG e ao IGAM para financiamento desta Chamada.

17.5. A presente Chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG e do IGAM, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2022.

Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG

Prof. Dr. Paulo Sergio Lacerda Beirão

Presidente FAPEMIG

ANEXO I: TERMO DE COMPROMISSO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

A <nome da ICTMG> manifesta seu compromisso com o desenvolvimento do projeto <título>, a ser coordenado pelo pesquisador <nome do coordenador>, que terá como atribuição responsabilizar-se pela execução do projeto desde a submissão da proposta na plataforma Everest até a prestação de contas final, incluindo a interlocução junto à FAPEMIG nos assuntos afetos ao projeto em questão.

Confirma-se que estarão disponíveis os equipamentos e as instalações físicas descritos abaixo para a execução das atividades previstas na presente proposta.

Confirma-se, por fim, que os membros da equipe do projeto pertencentes ao quadro desta instituição serão devidamente alocados para participar de sua execução.

....., de de 2022.

Representante Legal da Proponente
(Assinatura e Carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Instalações físicas: “*descrever as instalações físicas disponibilizadas*”

Equipamentos: “*descrever os equipamentos disponibilizados*”

ANEXO II: PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS

| |
|---|
| MODALIDADE DA BOLSA |
| |
| ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA |
| |

genético para fins de pesquisa científica;

d. EIA-RIMA;

Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente;

e. Parecer do Comitê de Ética;

Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

ANEXO IV: TERMO DE ANUÊNCIA PARA ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Nos termos do item 6 da Chamada FAPEMIG 03/2022, a Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE n. 01/2021, porém, a Proponente <<NOME da ICTMG>>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>, inscrito(a) no CPF sob o n. <<CPF REPRESENTANTE LEGAL>>, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Nome do Representante Legal
Nome da Instituição Proponente
(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO V: MINUTA DO TERMO DE OUTORGA COM OUTORGADA GESTORA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF nº 046.634.836-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> - <<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

INTERVENIENTE: INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.387.481/0001-32, sediado na Cidade Administrativa, Rodovia João Paulo II, 4143 - prédio Minas, 1º andar, Cidade Administrativa – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG, representado, neste ato, por seu titular, Diretor Geral, **MARCELO DA FONSECA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.447.526-69.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF: <<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/ <<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG 03/2022, que tem por objetivo “Induzir e fomentar projetos de pesquisa científica e tecnológica e ou de inovação que visem desenvolver estudos que promovam o desenvolvimento e implementação de instrumentos que aprimorem a gestão de recursos hídricos no contexto do **PROJETO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**”;

Considerando o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO nº 01/2021, celebrado entre o **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM** e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 18/08/2021, Processo SEI estadual n. 2070.01.0004777/2020-38;

Considerando que o objetivo deste Termo de Outorga é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA**, à **INTERVENIENTE** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE** e pela **INTERVENIENTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido

pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho (ID doc. SEI), as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a parcela de até xx% (xxxxx) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, percentual este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **OUTORGANTE** e pela **INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** e a **INTERVENIENTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE** e da **INTERVENIENTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, em duas parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE** e pela **INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE** e da **INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A segunda parcela será feita após o projeto completar 1/2 (metade) do seu prazo de execução, conforme Cláusula Quinta, o detalhamento dos itens do plano de trabalho, o cumprimento do disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Nona e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE** e da **INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, no SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro, aplicando-se a Portaria PRE n. 01/2021 e a Portaria PRE n. 12/2021, conforme a natureza dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4^o, do art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1^o do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** e da **INTERVENIENTE** serão repassados à **OUTORGADA GESTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE** e pela **INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das **OUTORGADAS**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE** e à **INTERVENIENTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente TO bem como o prazo de execução do projeto serão de <<DURACAOMESES>>, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, previsto no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO e o prazo de execução do projeto poderão ser prorrogados mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE** e da **INTERVENIENTE**, com a devida readequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos de vigência do TO e de execução do projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE** e pela **INTERVENIENTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE** e pela **INTERVENIENTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da

duração das etapas de execução, por meio da apresentação de cronograma de execução atualizado a ser inserido pelo **COORDENADOR** no sistema Everest da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTÍCÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I - DOS PARTICÍPES

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II - DOS OUTORGADOS

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE** e pela **INTERVENIENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE**, à **INTERVENIENTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Informar à **OUTORGANTE** e à **INTERVENIENTE** todo e qualquer tipo de propriedade intelectual depositado, concedido e/ou registrado, em conformidade com a Cláusula Onze deste TO;
- f) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis, aplicando-se a Portaria PRE n. 01/2021 e a Portaria PRE n. 12/2021, conforme a natureza dos partícipes.

III - DA OUTORGANTE

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, em conjunto com a **INTERVENIENTE**, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho e Decreto Estadual n. 47.442/2018;
- b) Realizar a análise das prestações de contas financeira e científica, apresentadas, respectivamente, pela **OUTORGADA GESTORA** e pelo **COORDENADOR**, conforme a

legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV - DO COORDENADOR

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE** e pela **INTERVENIENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE** e à **INTERVENIENTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, para cada uma, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** e da **INTERVENIENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;
- e) Para fins de prestação de contas técnico-científica, o coordenador, além do envio do formulário denominado Relatório Técnico-Científico, deverá também demonstrar que submeteu à Revista Mineira de Recursos Hídricos (RMRH) pelo menos um trabalho científico, observadas as regras do periódico.

V - DA OUTORGADA EXECUTORA

- a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

VI - DA OUTORGADA GESTORA

- a) Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Manter os recursos repassados, em conta bancária específica e atualizada, abertas exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- d) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- f) Observar as obrigações contidas na Lei Estadual nº 22.929/2018, dentre elas, a obrigação da fundação de apoio ser credenciada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme previsto, respectivamente, na Lei Estadual n. 22.929/2018 e na Lei n. 8.958/1994;
- g) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929,

de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

h) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE**, por meio do envio do CRC CAGEC-MG, durante o prazo de vigência deste TO, nos termos da legislação vigente;

i) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste TO, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

VII - DA INTERVENIENTE

a) Acompanhar e monitorar, em conjunto com a **OUTORGANTE**, a execução do projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento;

b) Solicitar, sempre que julgar necessário, relatórios técnicos ou financeiros para o acompanhamento do projeto;

c) Deliberar, em conjunto com a **OUTORGANTE**, sobre as solicitações de acréscimo que impliquem aumento nos custos financeiros do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio da cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, bem como de documento comprobatório de que submeteu à Revista Mineira de Recursos Hídricos (RMRH) pelo menos um trabalho científico, observadas as regras do periódico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG** e da **INTERVENIENTE**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA EXECUTORA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE** e à **INTERVENIENTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.actio>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLAUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** e a **INTERVENIENTE** reservam-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, anualmente, relatório de monitoramento de metas informando o andamento da execução física do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, conforme especificidades do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá encaminhar, anualmente, prestação de contas financeira parcial dos recursos financeiros recebidos no período relativo à referida prestação de contas.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar e enviar à **OUTORGANTE**, até 30 (trinta) dias após a publicação deste Termo de Outorga e no mesmo prazo quando sobrevier alteração da equipe executora, Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores /empregados e demais envolvidos no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA**, a **INTERVENIENTE** e demais instituições parceiras que atuarem e contribuirão diretamente para a execução das atividades do projeto, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia. No caso do projeto ser financiado no Tema Prioritário 5 - Agricultura do Semiárido Mineiro, conforme item 3.5 da Chamada n. 03/2022, os direitos relativos à propriedade intelectual decorrentes deste TO terão como cotitulares a FAPEMIG, a **OUTORGADA EXECUTORA** e as demais instituições parceiras que atuarem e contribuirão diretamente para a execução das atividades do projeto, observadas as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442/18 e, quando for o caso, as Deliberações do Conselho Curador da FAPEMIG nº 72/2013 e 170/2021, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e, quando for o caso, das Deliberações do Conselho Curador da FAPEMIG 72/2013 e 170/2021.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **INTERVENIENTE** e, quando for o caso, com recursos da FAPEMIG, destinados ao projeto ora financiado, poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c inciso XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **INTERVENIENTE** e, quando for o caso de financiamento por parte da FAPEMIG, à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **INTERVENIENTE** e, quando for o caso, à FAPEMIG, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** e à **INTERVENIENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, nos termos da Chamada Pública da qual decorre este TO, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho, durante, e enquanto durar, a execução do projeto.

PARÁGRAFO OITAVO: A **INTERVENIENTE** e, quando for o caso, à FAPEMIG, poderão dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese de os **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventualmente, na rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** e da **INTERVENIENTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a **OUTORGANTE** e a **INTERVENIENTE** cancelarem ou suspenderem, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE** e à **INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPIES** por meio de termo aditivo, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros entre itens de CUSTEIO constantes no plano de trabalho aprovado, nos termos da Instrução Normativa n. 02/2014 da **OUTORGANTE** ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitida, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, alteração em itens de CAPITAL constantes no plano de trabalho aprovado, mediante autorização prévia da **OUTORGANTE** e da **INTERVENIENTE**, após análise da solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até 60 (sessenta dias) antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE** e da **INTERVENIENTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Solicitação de acréscimo que implique aumento nos custos do projeto será objeto de deliberação pela **OUTORGANTE** e **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA GESTORA**, a **OUTORGADA EXECUTORA**, a **OUTORGANTE** e a **INTERVENIENTE** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, a chefia do Departamento de Parcerias Públicas, a **Sra. <<NOME>>**, **CPF <<NÚMERO>>** e pela fiscalização a chefia do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados, a **Sra. <<NOME>>**, **CPF <<NÚMERO>>**. A **INTERVENIENTE** indica como responsável pela gestão do TO o **Sr. Heitor Soares Moreira**, **CPF: <<NÚMERO>>** e pela fiscalização, o Sr. Alexandre Magrineli dos Reis, **CPF <<NÚMERO>>**. A **OUTORGADA EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO o **Sr. <<NOME>>**, **CPF: <<NÚMERO>>** e a **OUTORGADA GESTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO o **Sr. <<NOME>>**, **CPF: <<NÚMERO>>**.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade da Administração Pública Estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA

<<GEST_DIRIGENTE>>

INTERVENIENTE

REPRESENTANTE LEGAL**COORDENADOR**

<<SOLICITANTE>>

ANEXO VI: MINUTA DO TERMO DE OUTORGA SEM OUTORGADA GESTORA**IDENTIFICAÇÃO****MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”****PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>****PROJETO: “<<TÍTULO>>”****PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.****PARTÍCIPES**

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF nº 046.634.836-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

INTERVENIENTE: O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.387.481/0001-32, sediado na Cidade Administrativa, Rodovia João Paulo II, 4143 - prédio Minas, 1º andar, Cidade Administrativa – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG, representado, neste ato, por sua titular, Diretor Geral, **MARCELO DA FONSECA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.447.526-69.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG 03/2022, que tem por objetivo “Induzir e fomentar projetos de pesquisa científica e tecnológica e ou de inovação que visem desenvolver estudos que promovam o desenvolvimento e implementação de instrumentos que aprimorem a gestão de recursos hídricos no contexto do **PROTEJO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DE MINAS**

GERAIS";

Considerando o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO nº 01/2021, celebrado entre o **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM** e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 18/08/2021, Processo SEI estadual n. 2070.01.0004777/2020-38;

Considerando que o objetivo deste Termo de Outorga é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

A expressão **“PARTÍCIPIES”** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA**, à **INTERVENIENTE** e ao **COORDENADOR**.

A expressão **“OUTORGADOS”** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado TO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE** e pela **INTERVENIENTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho (ID doc. SEI), as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R\$<<TO_VALORTO>>** (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **OUTORGANTE** e pela **INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** e a **INTERVENIENTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE** e da **INTERVENIENTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, em duas parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE** e pela **INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE** e da **INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A segunda parcela será feita após o projeto completar 1/2 (metade) do seu prazo de execução, conforme Cláusula Quinta, o detalhamento dos itens do plano de trabalho, o cumprimento do disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Nona e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE** e da **INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, no SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro, aplicando-se a Portaria PRE n. 01/2021 e a Portaria PRE n. 12/2021, conforme a natureza dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei n. 8.666/1993e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** e da **INTERVENIENTE** serão repassados à **OUTORGADA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE** e pela **INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE** e a **INTERVENIENTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente TO bem como o prazo de execução do projeto serão de <<**DURACAOMESES**>>, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, previsto no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO e o prazo de execução do projeto poderão ser prorrogados mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE** e da **INTERVENIENTE**, com a devida readequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos de vigência do TO e de execução do projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE** e pela **INTERVENIENTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE** e pela **INTERVENIENTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução, por meio da apresentação de cronograma de execução atualizado a ser inserido pelo **COORDENADOR** no sistema Everest da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTÍCÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I - DOS PARTICÍPES

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II - DOS OUTORGADOS

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE** e pela **INTERVENIENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo

prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE**, à **INTERVENIENTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;

e) Informar à **OUTORGANTE** e à **INTERVENIENTE** todo e qualquer tipo de propriedade intelectual depositado, concedido e/ou registrado, em conformidade com a Cláusula Onze deste TO;

f) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis, aplicando-se a Portaria PRE n. 01/2021 e a Portaria PRE n. 12/2021, conforme a natureza dos partícipes.

III - DA OUTORGANTE

a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, em conjunto com a **INTERVENIENTE**, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA**, conforme plano de trabalho e Decreto Estadual n. 47.442/2018;

b) Realizar a análise das prestações de contas financeira e científica, apresentadas, respectivamente, pela **OUTORGADA** e pelo **COORDENADOR**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV - DO COORDENADOR

a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE** e pela **INTERVENIENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;

c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE** e à **INTERVENIENTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, para cada uma, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** e da **INTERVENIENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;

e) Para fins de prestação de contas técnico-científica, o coordenador, além do envio do formulário denominado Relatório Técnico-Científico, deverá também demonstrar que submeteu à Revista Mineira de Recursos Hídricos (RMRH) pelo menos um trabalho científico, observadas as regras do periódico.

V - DA OUTORGADA

a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;

b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;

c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;

- d) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- e) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- f) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE**, por meio do envio do CRC CAGEC-MG, durante o prazo de vigência deste TO, nos termos da legislação vigente;
- g) Apresentar para a **OUTORGANTE** a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

VI - DO INTERVENIENTE

- a) Acompanhar e monitorar, em conjunto com a **OUTORGANTE**, a execução do projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento;
- b) Solicitar, sempre que julgar necessário, relatórios técnicos ou financeiros para o acompanhamento do projeto;
- c) Deliberar, em conjunto com a **OUTORGANTE**, sobre as solicitações de acréscimo que impliquem aumento nos custos financeiros do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio da cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, bem como de documento comprobatório de que submeteu à Revista Mineira de Recursos Hídricos (RMRH) pelo menos um trabalho científico, observadas as regras do periódico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG** e da **INTERVENIENTE**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** poderá ser responsabilizado solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE** e à **INTERVENIENTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLAUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** e a **INTERVENIENTE** reservam-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, anualmente, o relatório de monitoramento de metas informando o andamento da execução física do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, conforme especificidades do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA** deverá encaminhar, anualmente, prestação de contas financeira parcial dos recursos financeiros recebidos no período relativo à referida prestação de contas.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo

e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA** deverá celebrar e enviar à **OUTORGANTE**, até 30 (trinta) dias após a publicação deste Termo de Outorga e no mesmo prazo quando sobrevier alteração da equipe executora, Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores /empregados e demais envolvidos no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA**, a **INTERVENIENTE** e demais instituições parceiras que atuarem e contribuirão diretamente para a execução das atividades do projeto, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia. No caso do projeto ser financiado no Tema Prioritário 5 - Agricultura do Semiárido Mineiro, conforme item 3.5 da Chamada n. 03/2022, os direitos relativos à propriedade intelectual decorrentes deste TO terão como cotitulares a FAPEMIG, a **OUTORGADA** e as demais instituições parceiras que atuarem e contribuirão diretamente para a execução das atividades do projeto, observadas as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442/18 e, quando for o caso, as Deliberações do Conselho Curador da FAPEMIG nº 72/2013 e 170/2021, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e, quando for o caso, das Deliberações do Conselho Curador da FAPEMIG 72/2013 e 170/2021.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **INTERVENIENTE** e, quando for o caso, com recursos da FAPEMIG, destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c inciso XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **INTERVENIENTE** e, quando for o caso de financiamento por parte da FAPEMIG, à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **INTERVENIENTE** e, quando for o caso, à FAPEMIG, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** e à **INTERVENIENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGADA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a

eventuais instituições participantes do projeto, nos termos da Chamada Pública da qual decorre este TO, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho, durante, e enquanto durar, a execução do projeto.

PARÁGRAFO OITAVO: A **INTERVENIENTE** e, quando for o caso, à FAPEMIG, poderão dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese de os **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventualmente, na rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** e da **INTERVENIENTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a **OUTORGANTE** e a **INTERVENIENTE** cancelarem ou suspenderem, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE** e à **INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de termo aditivo, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros entre itens de CUSTEIO constantes no plano de trabalho aprovado, nos termos da Instrução Normativa n. 02/2014 da **OUTORGANTE** ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitida, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, alteração em itens de CAPITAL constantes no plano de trabalho aprovado, mediante autorização prévia da **OUTORGANTE** e da **INTERVENIENTE**, após análise da solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE** e da **INTERVENIENTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Solicitação de acréscimo que implique aumento nos custos do projeto será objeto de deliberação pela **OUTORGANTE** e **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA**, a **OUTORGANTE** e a **INTERVENIENTE** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, a chefia do Departamento de Parcerias Públicas, a **Sra. <<NOME>>**, CPF <<NÚMERO>> e pela fiscalização a chefia do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados, a **Sra. <<NOME>>**, CPF <<NÚMERO>>. A **INTERVENIENTE** indica como responsável pela gestão do TO o **Sr. Heitor Soares Moreira**, CPF: <<NÚMERO>> e pela fiscalização, o Sr. Alexandre Magrineli dos Reis, CPF <<NÚMERO>>. A **OUTORGADA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO o **Sr. <<NOME>>**, CPF: <<NÚMERO>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade da Administração Pública Estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

INTERVENIENTE

REPRESENTANTE LEGAL

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor(a)**, em 24/01/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Lacerda Beirao, Presidente**, em 24/01/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40924486** e o código CRC **CD535E7A**.

Referência: Processo nº 2070.01.0004777/2020-38

SEI nº 40924486